



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 37/2023
31 DE OUTUBRO DE 2023

APROVADO
Em 14/12/2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Pedrinhas, Estado de Sergipe, por esta lei, institui a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se também agentes políticos municipais ocupantes do cargo público, Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) do Município.

Art. 2º - São direitos dos Agentes Políticos do Município de Pedrinhas/SE:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas, de acordo com o subsídio fixado pela Lei Municipal nº 158/2016, de 23 de setembro de 2016, combinado com a Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 5º- O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

Art. 6º - Caso o prefeito Municipal, e Vice-Prefeito, deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas/SE, 13 de novembro de 2023.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei n.º 037/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI N.º 037/2023, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AO PREFEITO (a), VICE-PREFEITO (a), DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE.**

O presente Projeto de Lei tem como motivação diversas reclamações dirigidas ao departamento de Recursos Humanos tendo como objeto o pagamento de 13º salário e do 1/3 de férias à agentes políticos. Tais direitos constam no rol constitucional de direitos trabalhistas, no entanto, devendo implementar nos proventos dos agentes políticos municipais ocupantes do cargo público prefeito, vice-prefeito do município de Pedrinhas/SE”, haja vista o amparo legal contido na Carta Constitucional.

Tem o presente projeto de lei a finalidade de instituir a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2024, uma vez que considera os agentes políticos municipais ocupantes do cargo público vereador, prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais. Sendo que estes dois últimos agentes já têm lei própria regulamentado.

Há que se diga que a implementação da fixação do referido projeto de lei instituindo, criando o pagamento de 13º salário e do 1/3 de férias aos agentes políticos deverá estar resguardado pela garantia da disponibilidade contida na lei orçamentária, previsão da LDO/2023, para finalidade de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

Têm-se que os Agentes Políticos, categoria que interessa ao presente Projeto de Lei. Consistem nos servidores que representam a vontade superior municipal, sendo aqueles que ocupam os cargos do primeiro escalão da Administração Pública. Inserem-se neste conceito deste projeto de lei - Prefeito e seu Vice.

O renomado jurista CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, assim os descreve:

Agentes Políticos são os titulares de cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado/município.

Estabelecido o enquadramento jurídico dos agentes políticos, cumpre adentrar à questão do cabimento e da legalidade do pagamento do décimo terceiro salário, bem como do adicional de férias em favor da debatida classe.

No Título II, inerente aos Direitos e Garantias Fundamentais, a Constituição Federal Brasileira dedica o Capítulo II aos Direitos Sociais. Tratando do tema, preceitua a Magna Carta a respeito dos direitos aplicáveis aos trabalhadores urbanos e rurais, litteris:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

(...)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Ressalte-se Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que aos servidores da Administração Pública são extensíveis vários dos direitos constantes do rol do artigo 7º, inclusive o décimo terceiro salário e o adicional de férias, conforme estatui o § 3º, do artigo 39, da CF/88, verbis:

Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (sublinhei).

Por este prisma Senhores Julgadores, não há nenhum óbice à percepção da verba natalina e do adicional de férias por parte dos agentes políticos mencionados neste projeto de lei, visto que ocupantes de cargo público haja vista que **servidores remunerados por subsídio não podem ficar privados das garantias próprias dos trabalhadores que são estendidas aos servidores públicos, conforme previsão do art. 39, § 3º, da CF.**

Sendo essas as informações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação de Vossas Excelências, contando desde já com o vosso apoio para aprovação, para que tão logo seja apreciado pela Egrégia Câmara de Vereadores.

À consideração desse Legislativo.

Pedrinhas/SE, 13 de novembro de 2023.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal